

PORTARIA № 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Cria e nomeia Comissão Processante para conduzir o Processo de Apuração Preliminar nº 1020250101181 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO - CREFITO-7, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.316/1975 e tendo em vista o preconizado pelas Resoluções COFFITO nº 182/1997 e nº 413/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Cria a Comissão Processante para atuar no Processo de Apuração Preliminar nº 1020250101181.

Art. 2º Nomeia como membros da Comissão Processante os seguintes empregados efetivos:

a) Presidente: Isabela Simões do Nascimento

b) Secretário: Jaime Lázaro de Jesus

c) Vogal: Adriana Selma Vasconcelos Cerqueira

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Processante deverão ser conduzidos, preferencialmente durante o expediente do CREFITO-7, em horário previamente designado por sua presidente.

Art. 4º Os trabalhos realizados em cada reunião da Comissão Processante serão reduzidos em ata específica para cada um dos processos analisados, da qual constará, além dos elementos formais de referido documento, síntese dos debates e das deliberações adotadas.

Art. 5º As reuniões da Comissão de Sindicância serão instaladas somente quando presentes todos os seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta, fazendo-se constar na respectiva ata o voto porventura divergente e o seu fundamento.

Art. 6º Em caso de vacância, a Presidência do CREFITO-7 designará substituto e, acaso se refira à função de Presidência da Comissão, desde logo estabelecerá qual dos membros passará a presidi-la.

Art. 7º O Processo de Apuração Preliminar deverá ser concluído pela Comissão Processante no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável sucessivamente por igual período, até o limite de 90 (noventa) dias.

Sede - Salvador/Ba

Subsede – Vitória da Conquista/Ba



§1º A prorrogação do prazo será requerida pela Comissão Processante, por escrito, à Presidência do CREFITO-7 e deverá indicar os motivos que justifiquem a não conclusão no prazo ordinário.

§2º A impossibilidade de finalização dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias não afastará a obrigatoriedade de apresentação pela Comissão Processante de relatório de deliberação final pelo arquivamento ou pela instauração de processo administrativo.

§3º Não tendo sido afastada a materialidade da conduta, a deliberação por parte da Comissão Processante restará vinculada à sugestão de instauração de processo administrativo disciplinar.

§4º Os prazos previstos no presente dispositivo serão suspensos no caso de determinação judicial ou por decisão administrativa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 10 de janeiro de 2025.

Jul Google

RODRIGO MEDINA VASCONCELOS LAGO

Cons. Presidente